

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0077 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0077 / 1997

DE

25/02/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

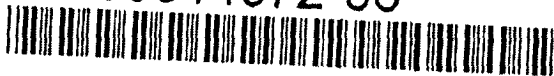
EMENTA:

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE TITULOS HONORIFICIOS DE
RECONHECIMENTO PUBLICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:54:14

00000014872-56



ARQUIVADO EM 24/10/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090



144

Folha n.º	de proc.
n.º 77	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 FEV 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº

01-PE
01-0077/1997

Dispõe sobre a concessão de
Títulos Honoríficos de
reconhecimento Público.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta :

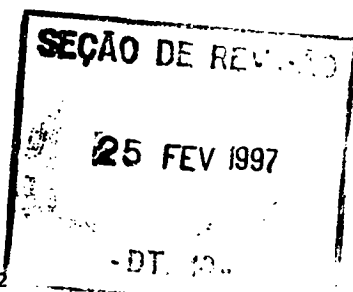
Artigo 1º - A Municipalidade concederá título honorífico de gratidão às empresas que sem ônus para os cofres públicos colaborarem na execução dos serviços de limpeza, varrição e Coleta do lixo, em áreas designadas pelo Departamento de Limpeza Pública.

Artigo 2º - Os dispêndios com a execução dos serviços referidos no artigo anterior, deverão ser objeto de escrituração contábil especial, de modo a permitir a sua fácil verificação pelos serviços de auditoria da Secretária de finanças.

Artigo 3º - A par da concessão do título honorífico instituído por esta LEI, poderá o Executivo autorizar, no todo ou em parte, a dispensa do imposto incidente, sobre a empresa, benefício fiscal, sendo esse dimensionado em função do vulto do valor dos serviços por ele prestado.

Artigo 4º - A entrega do Título Honorífico, será efetuado em sessão solene, nas dependências da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a3 e folha de informação sob n.º 4 103/03/97 a (Adelina)

Adelina C. one

Assistente P. tar

R. 01



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	da proc.
n.º	77	de 12-17

São Paulo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Artigo 6º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁵20 de fevereiro de 1997.

Vereador José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

3
77 de 1977
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Hoje, existem inúmeras empresas, de pequena a grande porte, que, são devedoras do Imposto Sobre Serviços (ISS), devidas as constantes mudanças na política econômica, tem acumulado débitos, para os Poderes Municipal, Estadual, e Federal.

Nestas empresas, existe a vontade imperiosa de quitar esses débitos, restaurando assim, a idoneidade empresarial. Esta quitação passa por uma disponibilidade de caixa, que nem sempre é verdadeira. Tendo em vista os efeitos do Plano Real, na economia e na sociedade como um todo que causou um enxugamento de gastos.

Portanto atualmente estas empresas que possuem um quadro de funcionários compatível, nada mais justo dar-lhes o direito de quitar seus débitos, com troca de serviços, nas áreas de limpeza e remoção do lixo da cidade de São Paulo.

Todos ganham com a permuta, a Prefeitura zerando seus créditos e as empresas quitando seus débitos com a municipalidade, aumentando também as oportunidades de emprego.

Para tanto, buscamos amparo, na esfera federal, quando o Governo regulamentou por meio do DECRETO 2138, de 29 de janeiro de 1997, nos artigos , 73 e 74 da LEI nº 9.430/96, que : PERMITEM À COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS DE DIFERENTES ESPÉCIES, IR, IPI, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, PIS etc.

Por que não se aplicar o mesmo princípio na cidade de São Paulo?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 77 de 19 97 03 03 97 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 03-03-97
Lei 9.430/96 Federal

Ad

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

24/03/97

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 05/03/97 às 12.00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

BRUNO FEDER
Ao Nobre Senhor
para relatar

em 18 de maio
de 1997

97

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha n°

Em

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de proc.
N.º	São Paulo	
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0274/1997

Folha n.º 16
do proc. 16-0274/1997
Município de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a concessão de título honorífico de gratidão às empresas que, sem ônus para os cofres públicos, colaborarem na execução dos serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo.

A propositura ainda autoriza o Executivo a conceder isenção à empresa, calculada com base no "quantum" gasto por ela no serviço.

Com relação à concessão do título honorífico, a medida merece prosperar.

No entanto, a entrega não deve ser efetuada na Câmara Municipal, em sessão solene, o que só ocorreria se a concessão da homenagem fosse feita pela Câmara, por meio de decreto legislativo, observados os demais requisitos legais (LOM, art. 14, XIX). Neste sentido é apresentado um substitutivo no final.

No tocante à concessão de isenção, o projeto não tem condições de prosseguir.

Nos termos do art. 20, "... poderá o Executivo autorizar, no todo ou em parte, a dispensa do imposto incidente, sobre a empresa, benefício fiscal, sendo esse dimensionado em função do vulto do valor dos serviços por ele prestado".

A competência em matéria tributária é concorrente e muito embora a Lei Orgânica, em seu art. 13, III, disponha que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, subentende-se que a competência tributária envolve tanto a criação, majoração, minoração, quanto a isenção dos tributos municipais. A aptidão para tributar alberga também a faculdade de isentar, consequência lógica daquela.

Assim, a Câmara pode conceder isenção do tributo, por lei, não lhe cabendo apenas autorizar o pedido formulado pelo Executivo, o que "in casu" nem ocorre.

Embora reconhecendo esta competência do Legislativo, o projeto esbarra na Lei nº 12.125, de 5 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997.

Em seu artigo 11, determina que "os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1997 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa de renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido".

Este requisito não foi atendido no presente projeto.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I, e 31, "caput" da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE



Câmara Municipal de São Paulo

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e introduzir as alterações já sugeridas, oferecemos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 77/97.

Dispõe sobre a concessão de
Títulos Honoríficos de
Gratidão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Gratidão às empresas que, sem ônus para os cofres públicos, colaborarem na execução dos serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo, em áreas designadas pelo Departamento de Limpeza Pública.

Art. 2º - A entrega da honraria será feita na forma estabelecida pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/05/97

17 - RELCOM
17-0166/1997

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Em 08/05/97
 página 57 coluna 3
 Conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 08/05/97

ORLANDO KOZI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 08/05/97 às 12:00 h

[assinatura]
VERA NICE R. RIBEIRO
 SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador *Tominho Pavao*
 para relatar Regimentoamento até
 ala da Comissão de Administração Pública

13/05/97
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, Juntado nesta data *08/05/97*, rubricada sob
 folha n.º 08/121/0597 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0430/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/97

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto de lei 77/97 dispõe que a Municipalidade concederá título honorífico de gratidão às empresas que sem ônus para os cofres públicos colaborarem na execução dos serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo, em áreas designadas pelo Departamento de Limpeza Pública.

Estabelece, outrossim, que a par da concessão do título honorífico instituído pela presente propositura, poderá o Executivo autorizar, no todo ou em parte, a dispensa do imposto incidente sobre a empresa, sendo este benefício dimensionado em função do valor dos serviços prestados.

Segundo a justificativa, há inúmeras empresas de pequeno e até grande porte que são devedoras do ISS, mas que a inadimplência é decorrente das constantes mudanças nos planos econômicos. Por tais fatos, apresentou a matéria em exame propondo esta espécie de permuta - prestação de serviços à municipalidade/isenção de ISS.

Ocorre que a D. Comissão de Constituição e Justiça, em parecer às fls 6, entendeu que, muito embora exista a competência deste Legislativo para conceder isenção de tributos, o projeto esbarra na Lei 12.125/96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997. Por isso mesmo, apresentou substitutivo suprimindo da propositura os artigos que tratam da isenção supra referida.

Isto posto, e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, opinamos por meritória e de interesse público a matéria em exame.

Favorável, assim, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 7.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97

Presidente *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-4032/1997

[assinatura] *[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23, 05, 1997
pagina 044 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 26/05/97

[assinatura]
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 23/05/97 às 12:00 h.

[assinatura]
Marco Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Miguel Lobosco, deputado, Celso
Cardoso,
dirigido Hots.

23 / 05 / 97

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seu(s) juntados nesta data pede-se a informação rubricados com
documento
folhas de n° 5 / 30 / 4 / 58 a)



Folha n.º	5	do proc.
N.º	22	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR -
16-0552/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/97

Tendo por autor o nobre Vereador José Viviani Ferraz, a presente proposição dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos de reconhecimento público, fazendo com que a municipalidade conceda esses títulos a empresas que se destacarem na execução dos serviços de limpeza, varrição e coleta do lixo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, a par de ter opinado pela legalidade da proposição, ofereceu substitutivo que teve por objetivo adaptá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa e a introduzir algumas alterações com vistas ao aprimoramento da medida proposta.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição em epígrafe merece nossa aprovação, em razão de seus inegáveis benefícios à comunidade, pois busca incentivar a execução de serviços de limpeza, de varrição e de coleta de lixo em nossa cidade, o que muito poderá colaborar para a melhoria desses serviços.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/4/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

17 - RELCOM
17-6048/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 6 / 5 / 1958

pagina 51 coluna 3

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 6 / 5 / 1958

Marcos Antonio Silva

Secretario

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/58 as 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/05/58

Presidentes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSOS JUNTADOS PARA A DOCUMENTAÇÃO

RECURSOS ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

RECURSOS ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 10 do pro.
n.º 87 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	P. CONT. APARTE
						O. Adm. Geral

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

JEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente : Sr. Vereador: Dito Salim

Membros : Srs. Veredores:

Faria Lima

Vicente Viscome

José Eduardo Martins Cardozo

Dalton Silvano

Lídia Correa

Hanna Gharib

Natalício Bezerra

Alberto "Turco Loco" Hiar

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de
São Paulo, em 19 de maio de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador : Dito Salim

(Memo. nº 21/98)

Sra. Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

n.º 11 do proc.
77 de 1997
funcionário
ORADOR
CONT. APARTES
Ol. Adm. Geral III

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
D.01	4	Anelise	FINANÇAS	19.05.98		

O SR. DITO SALIM (PPB) - Fica consignado o voto do Relator.

Passemos à matéria tributária relativa ao Projeto de Lei nº 77/97, de autoria do ... "titulus honorificus" ... Alberto Turco Loco Hiar é o Relator.

Determina a concessão, pela municipalidade, de título honorífico de gratidão a empresas que, sem ônus para os cofres públicos, colaboram com a execução do serviço de limpeza, varrição, coleta de lixo. Autoriza o Executivo a conceder benefício fiscal às referidas empresas no valor dos serviços por elas prestados.

O SR. JOSÉ L. EDUARDO MARTINS CARDOSO (PT) - (Pela ordem.)

Sr. Presidente, consegui captar o alcance da propositura. O nobre Vereador José Viviani Ferraz, autor do projeto, está propondo título honorífico de gratidão às empresas que, sem ônus para os cofres públicos, colaborem na execução de serviço de limpeza e coleta de lixo em áreas designadas pelo Departamento de Limpeza. Então, o Departamento de Limpeza designa uma empresa para, gratuitamente, coletar lixo? É isso?

O SR. DITO SALIM (PPB) - É isso mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

12 do proc.
27 de 1997
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D.01	5	Anelise	FINANÇAS	19.05.98	SR. F. OL. A.	Gr. II

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - E já existe isso? Empresas, por pura benemerência, estão fazendo esse trabalho?

Parece-me que, como o lixo tem um resultado final...

- Pronunciamento fora dos microfones.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - O lixo tem um valor econômico em alguns casos. Então, de repente, alguém não está fazendo gratuitamente, mas vai-se aproveitar do lixo. Fatalmente, ele também tem um ganho com isso. Portanto, não merece nem ter um título honorífico. Merece, inclusive, verificar-se se é legal a atividade que a empresa está realizando.

O SR. FÁRIA LIMA (PPB) - É válida a preocupação de V.Exa., mas penso que, com a ausência do autor, fica prejudicada a discussão do projeto, porque pode, efetivamente, existir empresas que estejam dispostas a colaborar com a Prefeitura na limpeza pública, posteriormente a eventos, a feiras. Não sabemos ainda...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 13 do processo
n.º 32 de 1993
o funcionário J.R.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D - 02	1	Carla	Finanças	19.05.93	SR. DITO SALIM	

Também existem aqueles clandestinos, acho que o senhor está se referindo a aqueles clandestinos que fazem a coleta de material reciclado, papel, com aqueles caminhões sempre em péssimo estado. Pediria ao Presidente que adiássemos. Com a ausência do autor, a não ser que exista, neste recindo, algum assessor do vereador Viviane Ferraz, poderia ser prejudicado o julgamento, levado a erro.

Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o próprio relator do projeto, nobre Vereador Alberto "Tarco Loco" Hiar também não se encontra hoje aqui. Não temos nem o autor do projeto, e muito menos o relator para podermos decidir.

O SR. DITO SALIM - Quero deixar claro que solicito a presença de todos que querem comparecer à audiência pública. Todos que fazem a proposição do PI são convidados a aqui virem defender.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Tem razão o nobre Vereador Faria Lima porque prejudicada a relatoria das razões, não se pode realizar audiência pública. Tem que ser adiada a audiência pública.

Gostaria de propor a V.Exa. que adiasse essa audiência pública, é impossível, é irrealizável nos termos em que está.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

14 do mês de 1922
n.º 77

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	funcionário	CONTAPARTE
D-27	2	Carla	Finanças	19.05.22	Paulo F. S.	Arquivo III

Considero -me contrário a isso, apenas para título de colaboração, porque acabo de descobrir, no art. 3º, que essas empresas também serão isentas de imposto. Iremos estar regularizando uma atividade que é irregular, de empresas que possivelmente estão capturando no na cidade de São Paulo para fins lucrativos e, não satisfeitos com isso, estaremos dando isenções a essas empresas.

Estaros tirando elas da clandestinidade, permitindo que façam um trabalho de benemerência; é, evidentemente, lucrativo, e dando isenção a elas. Uma remuneração, sei licitação, para empresas que atuem em áreas absolutamente inabitáveis.

Nobre Presidente Dito Salim, gostaria de firmar minha opinião, mas quero debetê-la na presença do relator e do proponente, não pela qual requiero o adiamento da audiência pública.

O SR. DITO SALIM - Está ainda.

Passamos ao PL 305/22, do nobre Vereador Devanir Ribeiro. Relator: Vicente Visconde. Altera a redação da lei municipal 11.614/94 para conceder aos aposentados, pensionistas e beneficiários do INSS isenção de contribuição de melhoria. Lei isento de IPTU e taxas sobre os imóveis... Em discussão.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 1518 e fôlha d. 2
a 08/06/98 a 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 15 do proc.
77 de 1998
funcionário (P)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador: Dito Salim

Membros: Senhores Vereadores:

Faria Lima

Vicente Viscome

José Eduardo Martins Cardozo

Dalton Silvano

Lídia Correa

Hanna Gharib

Natalício Bezerra

Alberto "Turco Loco" Hiar

Reuniãorealizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São
Paulo, em 02 de junho de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Dito Salim

(Memo. nº 35/98)

Secret. Sra. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 16 do proc. 77/97
MUNICIPAIS

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-1	1	Carla	Finanças e orç.	2.06.99		

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim - PPB) - Audiência Pública

da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

1ª audiência, PL 77/97, autor nobre Vereador José Viviani Ferraz; Relator, nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar. Não se encontra presente.

Assunto: determina a concessão, pela municipalidade, de títulos honoríficos de gratidão a empresas que, sem ônus para os cofres públicos, colaborarem na execução de serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo. Autoriza o Executivo a conceder benefício fiscal à referida empresa no valor de serviço por ela prestado.

Tem a palavra os nobres Vereadores Dalton Silvano, Natalício Bezerra e Vicente Viscome.

(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim - PPB) - Agradeço a presença do Vereador Faria Lima.

PL 77/97, autor José Viviani Ferraz; relator, Alberto "Turco Loco" Hiar: determina a concessão, pela municipalidade, de título honorífico de gratidão a empresas que, sem ônus para os cofres públicos, colaboraram na execução de serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo. E autoriza o Executivo a conceder benefício fiscal às referidas empresas no valor do serviço por elas prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

n.º 17 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-1	2	Carla	Finanças e or:.	2.06.98		

O nobre Vereador Faria Lima é contrário; Dalton Silvano, contrário.

O SR. DALTON SILVANO - Trata-se de uma audiência Pública nobres e a nossa análise, a princípio, vereadores e digníssimo Presidente Dito Salim, de conceder título honorífico de gratidão a empresas que sem ônus para os cofres públicos colaboraram na execução de serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo em ~~as~~ áreas designadas pelo departamento de limpeza pública, parece-me que seria conceder um título para aquilo que considero obrigação de todos os cidadãos e, inclusive, empresas, manter as áreas não só públicas, mas privadas, limpas.

Parece-me que esse projeto é um pouco inócuo, contrariando o que diria que é uma obrigação de cada cidadão, cada empresa que habita o município de São Paulo.

O SR. FÁRIA LIMA - Apenas complementando, Sr. Presidente, se se tratasse de um termo de cooperação, ou seja, a empresa fornecesse serviços de limpeza e varrição, etc, em troca de algum tipo de publicidade, algum tipo de benefício, poderíamos até entender. Porém, conceder, simplesmente, um título a uma empresa que, aqui não ficou bem claro quais seriam as empresas que poderiam ser incluídas nessa lei, fica uma coisa obscura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Boleto n.º 18 do proc.
n.º 77 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-1	3	Carla	Finanças	2.06.98		

Por esse motivo, voto de forma contrária a esse projeto.

Não fica bastante claro isso.

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim- PPB) - Passamos agora

ao PL 227/97, do nobre Vereador Wadiah Mutran; relator, Vereador Faria Lima. Assunto: incentivos à produção literária através do desconto de 1% da arrecadação dos estádios de futebol, localizada no município, e sua destinação ao fundo municipal gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e mais duas entidades não-governamentais, ligadas à produção literária. Seriam usados para o custeio, edição populares e coleção de livros científicos educativos, políticos, literários e sociológicos.

Tem a palavra o nobre Vereador Faria Lima.

O SR. FARIA LIMA - Tive oportunidade de conversar com o autor. Como relator desse processo, Sr. Presidente, acredito que estaremos cometendo uma justiça se dermos o parecer favorável.

Com relação às observações do Executivo, se ao FEPAQUE ou se o desconto de 1% será devido ou será pago ao empresário sobre o valor líquido arrecadado nas bilheterias, cabe ao Executivo elaborar um decreto e regulamentar a lei. Não cabe a nós ficar chegando a esse detalhe dentro da propositura do nobre Vereador Wadiah Mutran.

Encaminho favoravelmente ao projeto apresentado e discu-

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 19 e folha de informação sob n.º 171-05-98 a 1 Is

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



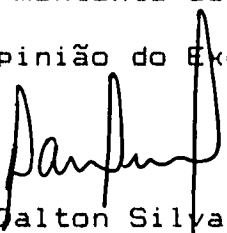
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 77/97:

1º) Qual é o montante estimado da renúncia da receita (art. 3º)?

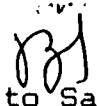
2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


Ver. Dalton Silvano, em 17.06.98
Relator

Deferido


Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido


Nelo Rodolfo
Presidente

A Leg. 3

Em, 19/06/98



ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

19/06/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

19/06 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

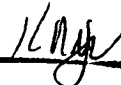
Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

19/06/98


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, neste data
documento _____, o papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ a. 20 e 22
Em 08/07/98





Folha n.º 20 do proc
N.º 77 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

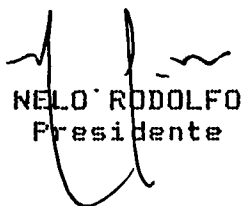
São Paulo, 26 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0685/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 77/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos de reconhecimento Público, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 77/97 de fls. 01 e 02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 19.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha n.º	21	do proc
N.º	77	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de junho de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 685/98 , de
26/6/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 77/97 , de autoria Vereador José Vi-
viani Ferraz.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 77/97 de fls. 01 e 02, e do
despacho da comissão solicitante de fls. 19.

RECEBI EM:
30/06/98
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 22 F

do processo nº 77 de 19 77 08 / 07 / 98 (a) Kay

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 07 / 98

JOSE CRISTINO JS SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebida na Comissão de
Finanças e P.mento
Em 08/07/98 às 17:30

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23

Em 07/08/98

(a).....

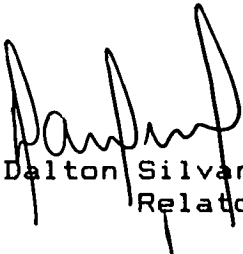


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 77 de 1997
o funcionário 18

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Não tendo recebido resposta ao quesitos formulados sobre o projeto de lei nº 77/97 até a presente data, solicito de Vossa Excelência providências para que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo.


Ver. Dalton Silvano, em 07.08.98
Relator

Deferido


Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

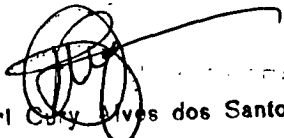
Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3
Em, 13/08/98


Rosmarl Cary Alves dos Santos

Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

13/08/98

10:00 

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo solicitando informações, para
a Comissão de Finanças e Orçamento.

13/08/98
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

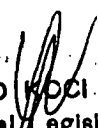
Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado conforme solicitação de V.S^a.

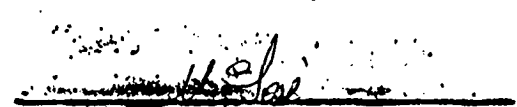
13/08/98


ORLANDO KOCI MENDES

Oficial Legislativo

SEGUE, juntado, nesta data
documento e papel de informação
rubricado e folha nº 24 a 26

Em 13/08/98


Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0753/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 77/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos de reconhecimento Público, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 685/98, de 26 de junho do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 77/97 de fls. 01 e 02 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 19 e 23.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de agosto de 19 98

Folha n° <u>25</u>	do proc.
n° <u>77</u>	de 19 <u>98</u>
<u>Mc José</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **753/98** , de
14/08/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **77/97** , de autoria do Vereador José
Viviani Ferraz.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 77/97 de fls. 01 e 02 e dos
despachos da comissão solicitante de fls. 19 e 23.

RECEBI EM:

18/08/98

Eliene E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 77 de 19 97 21 08 98 (a) 11 Jan

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21 / 08 / 98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/08/98 as 1200 h



SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  n.º 27/29

Em 21/08/98



(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

176 798

15 - DOCREC

15-0225/1998

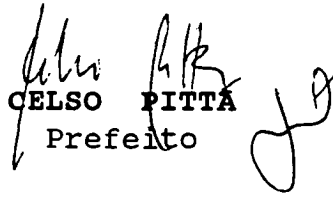
Folha n.º 27 do processo
n.º 97 de 1997
o funcionário

Senhor Presidente

RECEBIDO - NA A. T. M.
Em 18/08/98
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM 16/08/98
HORAS 17:30
[Assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/08/98

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/08/98 às 15:45h.

[Assinatura]



Folha n.º	28	do proc.
n.º	77	de 1977
o funcionário	E	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 77/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0685/98, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 176/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc.
PAULO 77 de 1997
o funcionário

Folha de informação nº

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 77/97.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0685/98, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 77/97.

O expediente formou o processo nº 1998-0.127.823-4 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 27 de julho de 1998.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 27 de julho de 1998.


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora Chefe Substª - SGM. ATL.

S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 30/38 e folha de informação nº 10/09 98 R. 2



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 09 de setembro de 1998

Folha n.º 30 do proc
n.º 77 de 1997
o funcionário

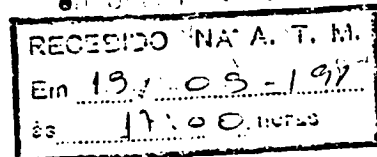
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

188/98

15 - DOCREC
15-0236/1998

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

09/09/98

17:22h *[Signature]*

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10/09/98

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 10/09/98 as 16:30 h. *[Signature]*



Folha n.º 31 do proc
n.º 77 de 19 97
o funcionário 12

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 77/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0753/98, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 188/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n.º 32 do proc.
n.º 47 de 19 97
o funcionário (P)

Folha de informação n.º 29

do processo n.º 1998-0.127.823-4 em 11/08/98 (a)

ROSAIRIS OLIVEIRA SILVA
Piaç. de Regulação Cultural
SSO-AJ

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 77/97

SSO - G
Senhora Chefe de Gabinete

Trata o presente de Projeto de Lei n.º 77/97, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz que "Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos de reconhecimento Público às empresas que sem ônus para os cofres públicos colaborarem na execução dos serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo, em áreas determinadas pelo Departamento de Limpeza Urbana a todas as empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências".

O expediente veio a esta Pasta para pronunciamento quanto aos seguintes quesitos, oferecidos às fls. 05:

- 1-) Qual é o montante estimado da renúncia da receita (art 3º)?
- 2-) Qual é a opinião do Executivo sobre o assunto?

Providenciamos, inicialmente, a manifestação do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB (fls. 27), o qual entendeu ser impossível estimar a renúncia da receita, em razão da falta de detalhes no projeto de lei que especifiquem os impostos, a porcetagem, bem como a amplitude de aceitação das tarefas propostas às empresas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Processo n.º 33 do proc.
77 de 1997
o funcionário P

Folha de informação nº 30

do processo nº 1998-0.127.823-4 em 11/08/98 (a)

ROSEANGELA DUTRA DE S. W.
Coord. de Assessoria Jurídica
SSO - AJ

Outrossim, acerca da estimativa da renúncia da receita, esclarecemos que foge ao âmbito da competência de SSO, ou seja, não compete a esta Pasta a instituição, arrecadação, ou cobrança de tributos, devendo pois, s.m.j., ser ouvida a Secretaria das Finanças.

Com efeito, conforme salientado por LIMPURB, o Projeto de Lei em questão carece de informações essenciais à resposta dos quesitos formulados, pois, sendo indeterminados os impostos e os respectivos percentuais de isenção ("dispensa"), não há como se estimar o montante da renúncia da receita (art 3º).

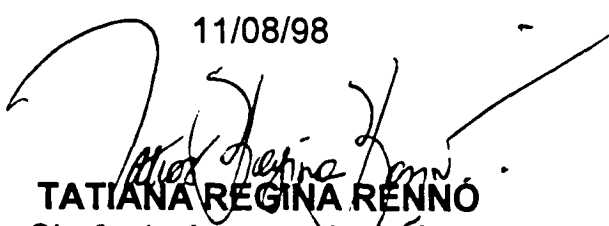
Aliás, em se tratando de isenção de tributos, nos termos do art. 176 do CTN, além de especificar a que tributos se aplica, a lei deverá especificar também as condições e requisitos exigidos para a sua concessão.

Portanto, em face da inexistência destes critérios básicos, que possibilitem uma análise mais apurada, não podemos opinar acerca da conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em questão.

Dessa forma, restando prejudicadas em face do exposto, as respostas aos quesitos de fls. 05, devolvemos o presente reiterando nosso entendimento já expresso às fls. 18/20.

À consideração de Vossa Senhoria.

11/08/98


TATIANA REGINA RENNÓ
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO - AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n.º 34 do pres.
n.º 77 de 1997
o funcionário

Folha de informação nº 31

do processo nº 1998-0.127.823-4 em 11/08/98 (a)

ROSÂNGELA GURRUSOLVA
Pesq. de Assuntos Culturais

INTERESSADO: SGM - ATL

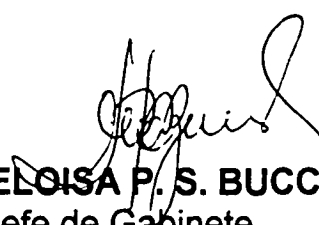
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 77/97

SGM - ATL - SISPRO: 60.11.20.030

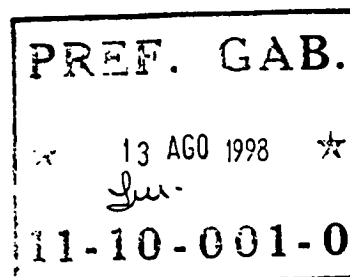
Senhora Assessora

Devolvemos o presente, com as
manifestações de LIMPURB e SSO-AJ, que refletem a posição desta
Pasta acerca dos quesitos formulados às fls. 05, relativos ao Projeto
de Lei nº 77/97.

11/08/98


MÁRCIA HELOISA P. S. BUCCOLO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

RD/STRR/kca
(11) pl823-4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc. 77 de 19 97
n.º 35
Folha de informação n.º 35

a o Processo

n.º 1998-0.127.823-4

em

24/08/98

Ref. : Processo n.º 1998-0.127.823-4
Int. : SGM/ATL
Ass. : Projeto de Lei n.º 77/97

MARIA GORETTI
Reg. 640.458.3.00
TAVARES DE OLIVEIRA
Aux. Téc. Adm.

RI G - Senhor Diretor,

Versa o presente de sobre o Projeto de Lei n.º 77/97, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz que dispõe sobre a concessão de título honorífico às empresas que, sem ônus para os cofres públicos, colaborarem na execução dos serviços de limpeza, varrição e coleta do lixo, em áreas designadas pelo Departamento de Limpeza Pública (artigo 1º).

Tendo em vista que em seu artigo 3º, poderá o Executivo autorizar, no todo ou em parte a dispensa do imposto incidente, sobre a empresa, benefício fiscal, sendo esse dimensionamento em função do vulto do valor dos serviços por ele prestado, veio o presente processo para que este Departamento se manifeste sobre os quesitos formulados às fls. 05.

Em relação ao quesito 2º, ponderamos:

Preliminarmente, permitimo-nos aduzir que o projeto de lei em causa desatende o estatuído na letra "b" do artigo 61 do Texto Constitucional vigente, porquanto é privativo do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre matéria tributária, tema no qual se inserem os benefícios propostos.

Outrossim, a propositura em análise contraria disposições da Lei Orgânica do Município, consubstanciadas no inciso IV do parágrafo 2º, do artigo 37, e inciso VI do artigo 70, que atribuem privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receita e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

É oportuno ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo já exarou parecer concluindo pela ilegalidade de projeto de lei que esbarra no disposto artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV e 69, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O citado projeto versava sobre a instituição de isenção do IPTU e, como o presente, propiciava a diminuição da receita proveniente dos tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 36 do proc. n.º 77 de 19 97 o funcionário 35-0

d o Processo

nº 1998-0.127.823-4

em

24/08/98

(a)

Fica claro, assim, que o presente desatende norma constitucional e infraconstitucional, não merecendo, pois, prevalecer.

Não obstante as alegações acima feitas, passaremos a tecer breves considerações sobre o projeto apresentado.

Verifica-se ultimamente que os projetos de lei apresentados pelo Legislativo, além de formulados sem observância da competência para propor a lei, buscam de forma inadequada solucionar toda e qualquer questão existente, mediante a outorga de incentivos fiscais, isenções, descontos, etc.

Observamos, também, que o projeto, em seu artigo 3º, é extremamente vago quanto ao beneficiário da dispensa do imposto - não há sequer indicação de qual imposto - ao referir-se, genericamente que tal dispensa será dimensionada em função do vulto do valor dos serviços por ele prestado.

Considerando os tributos imobiliários, ponderamos que essa indefinição possibilita que pessoas jurídicas com amplo patrimônio imobiliário, desde que preencham o único requisito estabelecido no projeto, venham a ser beneficiadas com a isenção do pagamento do imposto, relativamente a todos os seus imóveis.

Ou seja, o projeto de lei em exame implica autorizar empresas de benefício irrestrito, que alcança situações pessoais as mais diversas, conferindo-lhes igual tratamento tributário, assim criando um autêntico privilégio fiscal não autorizado por toda nossa legislação, especialmente a Carta Magna.

Lembramos, ainda, que é de mister submeter-se a outorga do benefício a requerimento do interessado, com comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na lei. A concessão do benefício exigirá, destarte, requerimento e análise individual de cada caso, para confirmação do enquadramento na lei. Só após todas essas providências é que se poderá falar em concessão ou não do benefício.

Vê-se, assim, que a concessão do incentivo gerará um custo apreciável para a Administração no que diz respeito à análise e decisão dos pedidos formulados. A operacionalização da concessão de um benefício ao contribuinte sempre exige se adotem medidas que oneram a máquina administrativa.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do proc.
n.º 97 de 1997
Folha de informação n.º 36 - o funcionário

d o Processo

nº 1998-0.127.823-4

em

24/08/98

(a)

Observamos, em conclusão, que a redução da carga tributária, mediante a concessão de dispensa de imposto, é tema que se insere no âmbito das determinações de política administrativa e financeira, cabendo à Superior Administração a decisão final.

Contudo, qualquer lei que desonera o contribuinte do pagamento de tributos devidos importa em diminuição dos recursos, em prejuízo das despesas necessárias ao desempenho das atividades primordiais da Administração Pública Municipal.

Face às razões expostas, quanto ao quesito 1º, ficamos impossibilitados de estimar a renúncia da receita, dado que o projeto de lei é vago quanto às empresas beneficiárias pela dispensa de imposto.

Não obstante às considerações ora feitas e que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria, é de consignar que a iniciativa de projeto de lei nos termos da pretensão analisada prende-se, evidentemente, a critérios de conveniência e oportunidade, sobre os quais decidirá a Superior Administração Municipal.

R.I.G., em 24 de agosto de 1998.


CLEIDE MASSAIO YONAMINE

Assistente Técnico

ASS/CMY/mgto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rub-
ricado(s) sob n.º 38 e folha de informação ao.
115 09 98



Folha n.º 38 do proc.
n.º 77 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARTE Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Encaminha-se relatório

PROJETO DE LEI Nº 77/97

Em, 09/09/98

PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos de gratidão às empresas que sem ônus para os cofres colaborarem na execução dos serviços de limpeza, varrição e coleta de lixo, em áreas designadas pelo Departamento de Limpeza Pública.

Pelo artigo 3º, o Executivo poderá autorizar, no todo ou em parte, isenção fiscal para a empresa, em função do valor dos serviços prestados.

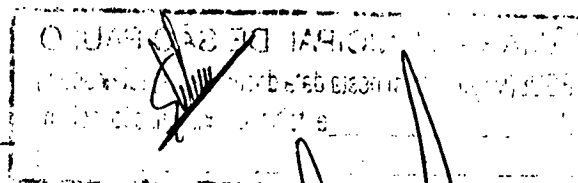
A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica legislativa e que suprime a concessão da isenção fiscal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/98.

Presidente -

Relator



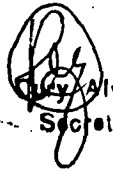
[Signature]

[Signature]

[Signature]
(Contratado)

A A.T.M.

Em, 10.02.1999

Rosmari  Alves dos Santos

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

39 15/01/01 a (5)

INACIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ... 39

do processo nº 77 de 19 97 15 09 01 (a) 01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

15,1942001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

COPIA DO
PROCESSO
Nº 100.007-00000000000

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha 40 nº

Em 15.02.2001

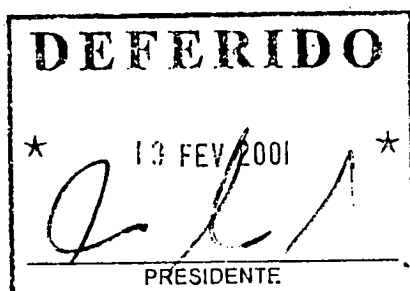
(a)

YURI FCS/CA/CONI
R.F. 101.007-00000000000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	40	de pros.
n.º	77	de 1997
YURI CO. FALCONI		
B.F. 10.007 - A.T.M.		



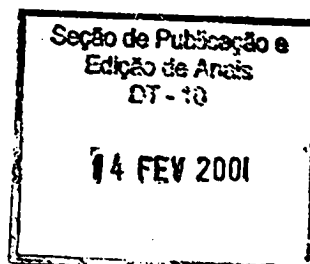
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-0089/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, que seja providenciado, a tramitação dos seguintes Projetos de Leis de minha autoria:

PL 0382/2000 - PL 0329/2000 - PL 0313/2000 - PL 0300/2000 - PL 0260/2000 -
PL 0246/2000 - PL 0236/2000 - PL 0219/2000 - PL 0209/2000 - PL 0189/2000 -
PL 0154/2000 - PL 0216/1999 - PL 0036/1999 - PL 0579/1998 - PL 0460/1998 -
PL 0033/1998 - PL 0844/1997 - PL 0250/1998 - PL 0391/1998 - PL 0077/1997 -
PL 0153/1997 - PL 0033/97 - PL 0056/1996 - PL 0939/1995 - PL 1364/1995 - PL
0055/1999 - PDL 0109/1998 - PR 0014/1997.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2.001.

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 4041
Em 05/01/2005
Ass: [assinatura]

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 41

do processo n.º 77 de 1997 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA DE ALMEIDA

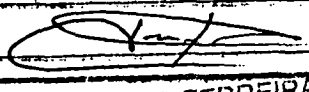
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>41</u> fls.
Arquivado em	<u>24. 01. 2005</u>
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33